



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Coordenação de Gestão Corporativa
Serviço de Logística

PORTARIA CARF/MF Nº 1600, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões, instituído pela Portaria CARF nº 6, de 13 de abril de 2010, e condecorações no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 237, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões, instituído pela Portaria CARF nº 6, de 13 de abril de 2010, e condecorações no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Art. 2º O Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões destina-se a distinguir conselheiros e servidores em exercício no CARF, bem como colaboradores, por relevantes serviços prestados ao órgão.

Art. 3º O Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões é composto por medalha e broche de lapela e será entregue acompanhado do respectivo diploma, observadas as especificações constantes dos Anexos I a IV desta portaria.

Art. 4º Serão condecorados por desempenho aqueles que, na avaliação de seus pares, indicados na enquete eletrônica, e após avaliação da Comissão de Seleção, tenham se destacado no exercício de suas funções, limitados a:

- I – três conselheiros;
- II – três servidores; e
- III – dois colaboradores.

Parágrafo único. Será condecorado, também, o conselheiro, o servidor, ou o colaborador de que tratam o art. 5º, incisos I e II, que nos doze meses que precedam à data da premiação, tenha recebido elogio funcional constante de portaria do Presidente do CARF, por relevantes serviços prestados ao órgão.

Art. 5º Considera-se colaborador, para os fins desta portaria:

- I - servidor ou funcionário público que haja prestado relevantes serviços ao CARF, mesmo que em caráter extraordinário ou eventual, em prol da melhoria da gestão do órgão;
- II - cidadão, nacional ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao órgão; e
- III - contratado que exerça suas atividades em tempo integral no CARF, mediante contrato de trabalho com empresa terceirizada.

§ 1º A condecoração concedida aos colaboradores de que tratam os incisos I e II do *caput* dependerá unicamente de elogio funcional pelos relevantes serviços prestados ao órgão, constante de portaria do Presidente do CARF.

§ 2º O reconhecimento em relação ao colaborador de que trata o inciso III, do *caput* escolhido dentre aqueles mais votados, após avaliação da Comissão de Seleção, será realizado com a concessão de Diploma de Menção Honrosa, pelos relevantes serviços prestados ao órgão.

§ 3º Aos colaboradores será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 6º ao 11.

Art. 6º Os conselheiros, servidores e colaboradores indicados ao prêmio por votação na enquete serão avaliados por Comissão de Seleção constituída pelos Presidentes das Seções de Julgamento, pelo Coordenador de Gestão Corporativa e pelo Coordenador-Geral de Gestão do Julgamento, a quem compete presidir os trabalhos.

Parágrafo único. À Comissão de Seleção compete, ainda, dirimir dúvidas na aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 7º As indicações para a premiação serão encaminhadas à Comissão de Seleção até o vigésimo dia que antecede à data estabelecida para a outorga da medalha.

§ 1º Para cada vaga de premiação constante do art. 4º, incisos I e II, bem como de menção honrosa de que trata o art. 5º, § 2º serão encaminhadas à Comissão de Seleção os três nomes mais votados na enquete eletrônica aberta a todos os conselheiros, servidores e colaboradores.

§ 2º Na seleção dos candidatos deverão ser consideradas características identificadoras de padrão de excelência e

desempenho funcional.

§ 3º Para fins de desempate, prevalecerá, sucessivamente, aquele que apresentar:

- I – maior tempo de exercício contínuo no CARF;
- II – maior tempo de exercício no CARF de forma descontinuada; e
- III – maior idade.

§ 4º As indicações devem ser acompanhadas de *curriculum vitae* resumido dos eleitos e de justificativas que embasem o desempenho e que comprovem o atendimento às condições estabelecidas no art. 4º.

§ 5º Deverão ser informados, também, caso haja, os nomes dos conselheiros, servidores e dos colaboradores de que tratam o art. 5º, incisos I e II, para os quais foram editadas portarias de elogio funcional do Presidente do CARF.

Art. 8º A Comissão de Seleção se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de quinze dias da data estabelecida para a outorga da medalha.

Art. 9º A cerimônia de condecoração será realizada anualmente, na data de aniversário do CARF ou em data definida pelo Presidente do CARF.

Parágrafo único. Previamente à cerimônia, será publicada portaria de concessão da condecoração no Boletim de Serviço do CARF, com inclusão nos assentamentos funcionais dos premiados.

Art. 10. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados o condecorado que:

- I – perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – for demitido em razão de processo administrativo disciplinar; ou
- III – for condenado, em sentença judicial transitada em julgado, por crimes contra a administração pública.

Art. 11. A condecoração será concedida ao conselheiro, ao servidor ou ao colaborador uma única vez durante toda a carreira funcional ou profissional, independentemente da razão de premiação.

Art. 12. Cabe à Coordenação de Gestão Corporativa – Cogec adotar as providências e dar o suporte necessário à realização da premiação.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Gestão de Pessoas - Segep da Cogec adotar as providências descritas no art. 7º, *caput* e §§ 4º e 5º, no art. 9º, parágrafo único e no art. 10.

Art. 13. Fica revogada a Portaria CARF nº 21.428, de 28 de setembro de 2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, Presidente(a)**, em 23/07/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



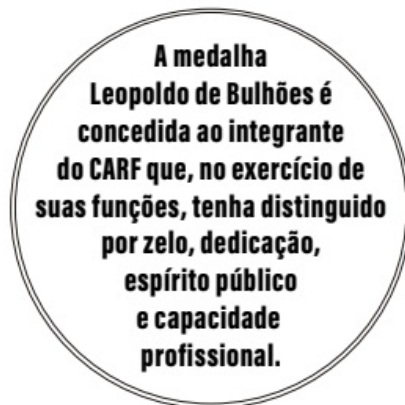
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52447584** e o código CRC **FDAA4028**.

ANEXO I
DESENHO DA MEDALHA

Frente:



Verso:



ANEXO II

DESENHO DO BROCHE DE LAPELA

Esboço



Desenho real



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DO KIT MEDALHA, BROCHE DE LAPELA E ESTOJO

Item 1 - Medalha

- Material: Metal na cor dourada (banho de ouro ou latao dourado)
- Diâmetro: 60 mm
- Espessura: 8 mm (borda de 2 mm em cada face)
- Acabamento: Fundo fosco escovado; relevo liso e brilhante
- Moldagem: Dois níveis de relevo nas duas faces
- Bordas bem definidas

Frente:

1. Superior esquerda: "Prêmio Merito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhoes" (Fonte: OPTIMA)
2. Superior direita: Três "C"s do CARF (Fonte: OPTIMA)
3. Inferior esquerda: Logotipo oficial do CARF (Fonte: OPTIMA)
4. Inferior direita: "Ministério da Fazenda" (Fonte: Humanist 777 Bold BT)

Verso:

"A medalha Ministro Leopoldo de Bulhões é concedida ao integrante do CARF que, no exercício de suas funções, tenha se distinguido por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional." (Fonte: Acumin Variable Concept)

Item 2 - Botton

- Material: Cobre com banho em ouro mil
- Diâmetro: 18 mm
- Fixação: Pino com fecho tipo pega-ladrão
- Fundo: Azul-marinho esmaltado
- Borda, logo e texto: Dourado em alto-relevo (Fonte: AvantGard Md BT, 2 mm)
- No arco superior, escrito: "Mérito", com a fonte: Acumin Variable Concept, tamanho: 17,29
- No arco inferior, escrito: "Leopoldo de Bulhões", com a fonte: Acumin Variable Concept, tamanho 12,1.
- Com a nova logo do CARF, ao meio.

Item 3 - Estojo

- Material externo: Camurça azul-marinho
- Interno: Forro em cetim branco (tampa) e veludo azul-marinho (base)
- Sem inscrições externas
- Acomoda 1 medalha (60 mm) e 1 botton (18 mm)

Condições Gerais

- Alta qualidade e acabamento institucional
- Bordas, textos e logos bem definidos
- Itens livres de defeitos.

ANEXO IV**DESENHO E ESPECIFICAÇÕES DO DIPLOMA**



DIPLOMA

O Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, concede o Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões a

“NOME DO CONDECORADO”,

que se distinguiu no exercício de suas funções por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional.

Brasília-DF, **XX** de **XXXXX** de 2025.

Carlos Higinio Ribeiro de Alencar
Presidente

- Papel-A4-Apergaminhado¶
- Gramatura-150g¶
- Borda-em-Laranja,-Cores-R-253,-G-220,-B-194-/#FDDCC2¶
- Logomarca-do-CARF-em-marca-d'agua-no-fundo¶
- Fontes:-Swis721-Cn-BT,-Swis721-Md-BT¶

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Estudo Técnico Preliminar 8/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 15169.000217/2025-31

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação decorre da necessidade de adquirir itens do Prêmio Mérito funcional Ministro Leopoldo de Bulhões atualizados à nova identidade visual do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), elaborada em comemoração ao seu centenário.

2.2 O prêmio consiste em conjunto de "medalha" e "broche de lapela", acondicionados dentro de um "estojo", acompanhados do respectivo diploma, conferido a funcionários do Conselho, em vistas de permitir ao órgão reconhecer relevantes serviços prestados ao órgão e promover o engajamento do corpo funcional.

2.2.1 Esta contratação limitar-se-á aos itens "medalha", "broche de lapela" (botton) e "estojo", uma vez que o diploma será personalizado com o nome do condecorado e será produzido sob demanda pelo CARF.

2.3 Referido prêmio é regulamentado pela Portaria CARF nº 1.600, de 22 de julho de 2025, cujos anexos descrevem as características da medalha, broche de lapela e estojo.

2.4 O art. 12 da referida Portaria estipula à Coordenação de Gestão Corporativa a adoção de providências à realização da premiação, dentre as quais a requisição dos itens.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG	Alfredo Murillo Gameiro de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os bens caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, bem como seus padrões e características podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência.

4.2 Nesse sentido, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços de que trata a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado. Dessa forma, será contratado mediante procedimento competitivo, com a possibilidade de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, caso verificado o enquadramento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 67, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O Levantamento de Mercado visa a identificar quais alternativas, modo e preço, são disponíveis para a solução da necessidade da Administração.

5.2 A Portaria que regulamenta o prêmio (anexo II) especifica as características dos itens, não sendo permitida a variação do que se encontra especificado.

5.3 O valor estimado a nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preço e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir de parâmetro ao Termo de Referência.

5.4 Ainda que seja orçamento simplificado para fins de análise de viabilidade econômica, será observada a ordem de prioridade estipulada na IN SEGES/ME Nº 65/2021, privilegiando a pesquisa com módulo específico de pesquisa de preços no ambiente compras.gov sobre contratações similares realizadas pela Administração Pública.

5.5 A pesquisa de preço utilizou os parâmetros e código CATMAT conforme figura a seguir, entendidos como a classificação mais aproximada pelo critério de "finalidade" indicado.

Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Atualizado em	Média	Mediana	Ações
1	290655 - Medalha Material: Metal . Cor: Dourada . Diâmetro: 60 MM. Finalidade: Premiação Desempenho Funcional	1	Unidade	29/07/2025	R\$ 256.5200	R\$ 12.7700	
2	601700 - Botom Material: Latão . Cor: Dourada . Finalidade: Premiação Desempenho Funcional. Comprimento: 4 CM. Largura: 1 CM. Tipo Fixação: Alfinete E Suporte Na Base	1	Unidade	29/07/2025	R\$ 1113.9075	R\$ 18.7500	
3	624347 - Estojo Material: Madeira . Comprimento: 11 CM, Largura: 11 CM, Altura: 6 CM, Características Adicionais: Em Veludine Com Berço Para Medalha . Cor: Preta	1	Unidade	29/07/2025	R\$ 46.8000	R\$ 55.7250	

5.6 As pesquisas de preços dos itens constam no anexo I deste ETP.

5.7 Os valores unitários estimados encontrados são:

- a) medalha: R\$ 12,7700 por unidade;
- b) broche de lapela (botom): R\$ 18,7500 por unidade;
- c) estojo para conjunto: R\$ 55,7250 por unidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consistirá na entrega, no endereço do CARF, de CONJUNTOS do Prêmio Mérito funcional Ministro Alexandre de Bulhões, conforme descrição na Portaria CARF nº 1.600, de 22 de julho de 2025, na quantidade indicada na ordem de serviço.

6.2 Cada CONJUNTO consiste em:

- a) 1 (um) item "medalha"
- b) 1 (um) item "broche de lapela"
- c) 1 (um) item "estojo"

6.3 Os CONJUNTOS poderão ser entregues com os itens separados ou com os itens "medalha" e "broche de lapela" acondicionados no item "estojo".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Quantidades

7.1 A quantidade estimadas dos itens conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda é de 30 CONJUNTOS compostos por medalha, broche de lapela e estojo.

7.2 Sugere-se ao requisitante avaliar a possibilidade de modificar a quantidade de conjuntos demandada para 100 CONJUNTOS.

Justificativa das quantidades

7.2.1 A quantidade do item 7.2 parece adequada considerando-se que:

7.2.1.1 A efeméride de 100 anos que impulsionou a criação de nova identidade visual é significativa para um órgão de estado, motivo pelo qual é esperado que a identidade visual produzida fique em uso por extenso período;

7.2.1.2 A marca anterior vigorou por aproximadamente 15 anos, feita para a comemoração de 85 anos do Conselho;

7.2.1.3 Considerando um consumo anual de cerca de 8 CONJUNTOS, conforme art. 4º da Portaria CARF/MF Nº 1600 /2025, a quantidade de 100 CONJUNTOS seria consumida dentro do mesmo prazo estimado de uso da identidade visual sem configurar desperdício;

7.2.1.4 Vislumbrando-se o uso continuado da mesma identidade visual, faz sentido por questões mercadológicas de economia de escala a requisição de quantidades elevadas, a fim de aumentar a atratividade da licitação e atrair mais fornecedores à disputa, com conseqüente maior concorrência e preços mais vantajosos ao erário;

7.2.1.5 A requisição de quantidades elevadas garante o atendimento às necessidades ulteriores do item e evita a repetição de procedimentos administrativos;

7.2.1.6 A requisição em quantidades usuais de fabricação (centena, milhar) facilita a cotação e controle da produção por parte do fornecedor e o recebimento pelo órgão público.

7.3 A quantidade de itens finalmente desejada será estipulada no Termo de Referência, contingente a outras restrições da Administração.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.724,50

8.1 A estimativa do valor da contratação é obtida resolvendo-se o somatório dos produtos entre o valor de preço unitário estimado para cada item discutido na seção "5. Levantamento de Mercado" e o valor de quantidades estimadas para cada item discutido na seção "7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas", conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço unitário (R\$ /un.)	Quantidade (un.)	Custo estimado (R\$)
1	Medalha	12,7700	100	1.277,00
2	Broche de lapela	18,7500	100	1.875,00
3	Estojo	55,7250	100	5.572,50
	TOTAL CONJUNTO	87,2450		

8.2 A estimativa do Valor da Contratação é de R\$ 8.724,50 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, as contratações devem observar o parcelamento possível para maximizar a aplicação do princípio da competição e, conseqüentemente, obter o preço mais vantajoso para a Administração.

9.2 Um impedimento prático ao parcelamento, que tende a levar ao fracasso da contratação, ocorre quando o valor estimado por item é pequeno de forma a não justificar os trâmites burocráticos de participação do fornecedor no procedimento.

9.3 Neste caso, uma vez que se trata de CONJUNTO harmônico de itens e que o item "estojo" deverá ser capaz de acondicionar os itens "medalha" e "broche de lapela", não se considera adequada a separação dos itens em grupos distintos, recomendando a formação do seguinte grupo:

9.3.1 GRUPO 1 - CONJUNTO Prêmio Mérito Funcional, contendo itens "medalha", "broche de lapela" e "estojo".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação foi indicada como correlata da contratação dos autos do processo administrativo n. 15169.000259/2025-71, sem guardar interdependência.

10.2 A separação em duas contratações deve-se ao fato de que os itens desta contratação visam à reconhecer relevantes serviços prestados ao órgão pelo corpo funcional, enquanto que aquela visa à afirmação da identidade visual perante o público externo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Alinhamento ao PAC/2025: item 170479-31/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição permitirá a aquisição de materiais para realização do Prêmio de Mérito funcional aos servidores com a nova identidade visual comemorativa do centenário do órgão;

12.2 A aquisição permitirá a consecução dos objetivos de aumentar o engajamento do corpo funcional e a qualidade de vida no trabalho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Considerando o valor inicialmente estimado da contratação, sugere-se seguir os procedimentos internos comuns de contratação direta na modalidade dispensa eletrônica, empenhar, receber e providenciar armazenamento adequado do material até sua utilização.

13.2 Considerando o pequeno volume dos itens, não é vislumbrada necessidade de procedimentos diferenciados de armazenamento, que pode ser realizado pelo Serviço de Logística na sede do Conselho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

14.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.1.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Em vistas de afirmar a nova identidade visual do CARF, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a opção de contratação para aquisição de conjuntos para o prêmio Mérito Funcional Leopoldo de Bulhões é:

15.2 Tecnicamente viável, uma vez que são itens comuns, cujas características podem ser determinadas com precisão, possuindo identificador próprio no CATMAT;

15.3 Economicamente viável, uma vez que a solução almejada possui registros em sistemas e bases de dados de governo de contratações anteriores, permitindo à Administração determinar o valor de mercado dos itens, que preliminarmente não se configura insuportável ao erário face ao atendimento da necessidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/08/2025 às 11:04:36.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Termo de Referência 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	170479-CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS	ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMARTNER	18/09/2025 13:08 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	31/2025	15169.000217/2025-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de kits do Prêmio Mérito funcional Ministro Leopoldo de Bulhões atualizados à nova identidade visual do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), constituídos de medalha, botton e estojo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Medalha: metal na cor dourada (banho de ouro ou latão dourado); diâmetro: 60 mm; espessura: 8mm (borda de 2 mm em cada face); acabamento: fundo fosco escovada, relevo liso e brilhante; moldagem: dois níveis de relevo nas duas faces; bordas bem definidas. Frente superior esquerda: "Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões" (fonte OPTIMA); Frente superior esquerda: Três "C"s do CARF (fonte OPTIMA); Frente inferior esquerda: logotipo oficial do	290655	Unidade	100	R\$ 12,77	R\$ 1.277,00

	CARF (fonte OPTIMA); Frente inferior direita: "Ministério da Fazenda" (fonte HUMANIST 777 Bold BT). Verso: "A medalha Ministro Leopoldo de Bulhões é concedida ao integrante do CARF que, no exercício de suas funções, tenha se distinguido por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional." (fonte Acumin Variable Concept).					
2	Botton. Material: cobre com banho em ouro mil; diâmetro: 18mm; fixação: pino com fecho tipo pega-ladrão; fundo: azul-marinho esmaltado; borda, logo e texto: dourado em alto-relevo (fonte AvantGard Md BT, 2mm); no arco superior, escrito: "Mérito", com a fonte Acumin Variable Concept, tamanho 17,29; no arco inferior, escrito: "Leopoldo de Bulhões", com a fonte Acumin Variable Concept, tamanho 12.1; com a nova logo do CARF ao meio.	601700	Unidade	100	R\$ 18,75	R\$ 1.875,00
3	Estojo. Material externo: camurça azul-marinho; interno: forro em cetim branco (tampa) e veludo azul-marinho (base); sem inscrições externas; acomoda 1 medalha (60 mm) e 1 botton (18 mm).	624347	Unidade	100	R\$ 55,7250	R\$ 5.572,50

1.1.1. Os itens devem atender às especificações da Portaria CARF/MF Nº 1.600, de 22 de julho de 2025, em anexo a este Termo de Referência, conforme ilustrações a seguir:

Desenho da Medalha:

Frente:



Verso:



Desenho do Broche de Lapela:

Esboço



Desenho real



1.1.2. Os itens fazem parte do mesmo grupo pois deverão guardar identidade visual harmônica e o item 3 - Estojo deverá ser capaz de acondicionar os itens 1- Medalha e 2 - Botton.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **04 meses (quatro meses)** contados da **publicação do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000052/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

III) Id do item no PCA: 38;

VI) Classe/Grupo: 8455 - DISTINTIVOS E INSÍGNIAS;

V) Identificador da Futura Contratação: 170479-31/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na IN nº 1 de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, especialmente:

4.1.1. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2;

4.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDESs).

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1. Medalha: metal na cor dourada (banho de ouro ou latão dourado); diâmetro: 60 mm; espessura: 8mm (borda de 2 mm em cada face); acabamento: fundo fosco escovada, relevo liso e brilhante; moldagem: dois níveis de relevo nas duas faces; bordas bem definidas. Frente superior esquerda: "Prêmio Mérito Funcional Ministro Leopoldo de Bulhões" (fonte OPTIMA); Frente superior direita: Três "C"s do CARF (fonte OPTIMA); Frente inferior esquerda: logotipo oficial do CARF (fonte OPTIMA); Frente inferior direita: "Ministério da Fazenda" (fonte HUMANIST 777 Bold BT).Verso: "A medalha Ministro Leopoldo de Bulhões é concedida ao integrante do CARF que, no exercício de suas funções, tenha se distinguido por zelo, dedicação, espírito público e capacidade profissional." (fonte Acumin Variable Concept);

4.3.2. Botton. Material: cobre com banho em ouro mil; diâmetro: 18mm; fixação: pino com fecho tipo pegaladrão; fundo: azul-marinho esmaltado; borda, logo e texto: dourado em alto-relevo (fonte AvantGard Md BT, 2mm); no arco superior, escrito: "Mérito", com a fonte Acumin Variable Concept, tamanho 17,29; no arco inferior, escrito: "Leopoldo de Bulhões", com a fonte Acumin Variable Concept, tamanho 12.1; com a nova logo do CARF ao meio;

4.3.3. Estojo. Material externo: camurça azul-marinho; interno: forro em cetim branco (tampa) e veludo azul-marinho (base); sem inscrições externas; acomoda 1 medalha (60 mm) e 1 botton (18 mm).

4.4. As amostras poderão ser entregues na sede do CARF, localizada no **Setor Comercial Sul, Bloco J, Quadra 01, Edifício Alvorada, Asa Sul Brasília/DF CEP: 70396-900**, no prazo limite de **15 (quinze) dias corridos**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1. Os itens devem apresentar alta qualidade e acabamento institucional; bordas, textos e logos bem definidos e itens livres de defeitos;

4.7.2. Os itens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, sob pena de não recebimento;

4.7.3. Só serão recebidos os itens que atendam às especificações e que não apresentem defeitos no acabamento.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez)** dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após o aceite total dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do CARF, localizada no **Setor Comercial Sul, Bloco J, Quadra 01, Edifício Alvorada, Asa Sul Brasília/DF CEP: 70396-900**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **04 (quatro)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **70% (setenta por cento)** a **100% (cem por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **35% (trinta e cinco por cento)** a **50% (cinquenta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras** (valores atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.277,00 (mil, duzentos e setenta e sete reais) para o item 1; R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) para o item 2; e R\$ 5.572,50 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para o item 3, perfazendo a soma de R\$ 8.724,50 (oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/170479 - CARF;

II) Fonte de recursos: 1032000000;

III) Programa de trabalho: 04122003220000001 - ADMINISTRACAO DA UNIDADE ;

IV) Elemento de despesa: 339031; e

V) Plano interno: CARF.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência - TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, no tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos, este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto à sua publicidade.

Brasília/DF, data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3. Indenizações e multas.

5.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA SIMONETE CASTELO BRANCO BREMGARTNER

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2025 às 13:08:24.